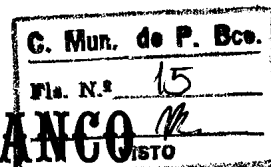




Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 45/99

MENSAGEM Nº: 34/99

RECEBIDA EM: 08 de junho de 1999

Nº DO PROJETO: 45/99

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1608, de 20 de junho de 1997, que autorizou a doação de imóvel à Aguimara Antoniazzi Galvan

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de junho de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de agosto de 1999 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e uma abstenção

Absteve-se de votar o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins – PT - tendo em vista que sua esposa é parente da senhora Maria Salete Cadorin

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: : 30 de agosto de 1999 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e uma abstenção

Absteve-se de votar o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins – PT - tendo em vista que sua esposa é parente da senhora Maria Salete Cadorin

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 572/99

LEI Nº: 1855 de 02 de setembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2125 do dia 17 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2125

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.855

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a reserva municipal constante da chácara nº 264-14, com área de 2.100,00m², dois mil e cem metros quadrados, matriculada sob nº 30.643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin, RG nº 851.635/SSP-PR e CPF nº 338.052.029-20 e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de setembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
LISTO

PROJETO DE LEI Nº 45/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a reserva municipal constante da chácara nº 264-14, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), matriculada sob nº 30.643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin, RG nº 851.635/SSP-PR e CPF nº 338.052.029-20 e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
VISTO

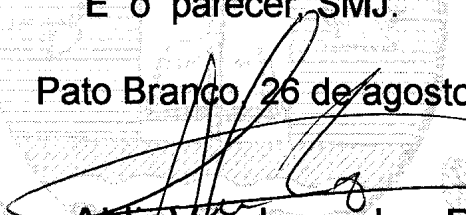
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/99

Analizando o Projeto de Lei nº 045/99, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para doar a reserva municipal constante da chácara nº 264-14, com área de 2.100,00 m2, matriculada sob nº 30.643 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, para o Sr. Adoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin, como forma de devolução, uma vez que a referida área foi doada a título de antecipação de reserva municipal, não tendo sido descontada por estar em desacordo com a lei de zoneamento, quando da aprovação de loteamento, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por ser a mesma oportuna e conveniente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.999.


Aldir Vendruscolo - Presidente


Sueli Ostapiv - Relatora


Cilmar Francisco Pastorello - Membro

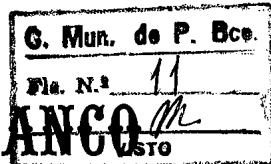

Carlos Roberto G. Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 45/99, deseja obter autorização legislativa, para doar a reserva municipal constante da chácara nº 264-14, com área de 2.100 m², matriculada sob nº 30643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin.

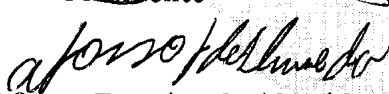
Informa o Executivo Municipal, que o procedimento é necessário pois o Senhor Aldoino, doou a municipalidade o imóvel denominado "Fábrica de Queijo", matriculado sob nº 29.919, como reserva antecipada de futuro loteamento, que na aprovação do mesmo, não foi descontada tal área por ficar em desacordo com a atual Lei de Loteamento. Assim sendo, através deste projeto de lei a municipalidade pretende devolver ao ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin o que lhes é devido.

A matéria é oportuna e tem amparo legal, razão pela qual esta relatoria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

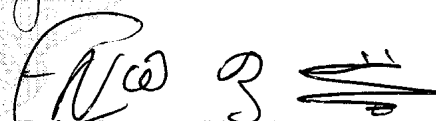
É o nosso parecer SMJ.

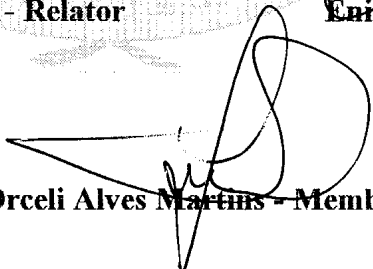
Pato Branco, 09 de agosto de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
1578

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/99

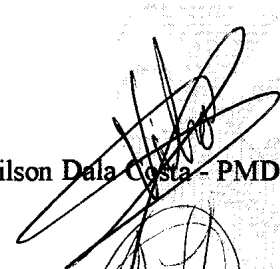
Através do Projeto de Lei nº 45/99, deseja o Executivo Municipal, autorização legislativa, para doar a reserva municipal constante da chácara nº 264-14, com área de 2.100 m², matriculada sob nº 30643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin.

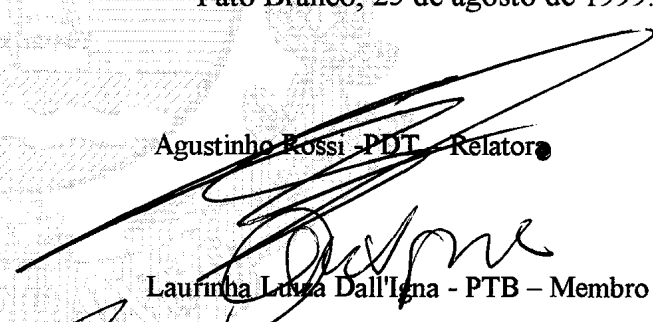
O Senhor Aldoino, doou a municipalidade o imóvel denominado "Fábrica de Queijo", matriculado sob nº 29.919, como reserva antecipada de futuro loteamento, que na aprovação do mesmo, não foi descontada tal área por ficar em desacordo com a atual Lei de Loteamento. Portanto através deste projeto de lei o município deseja devolver ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin, para resolver o problema.

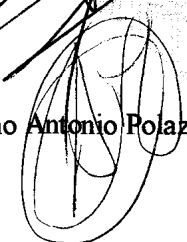
A matéria é conveniente, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

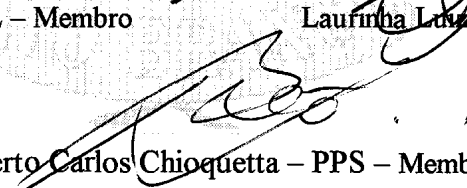
Pato Branco, 25 de agosto de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Relator


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Lauro Lúcia Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09

RECEBID
Data 10/08/99
Hora 14h
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo.Sr.

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Agustinho Rossi-PDT, infra assinado no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e, de acordo com o Art. 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer maior prazo para emitir parecer na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças, ao Projeto Lei 045/99.

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 12 de agosto de 1999.

Agustinho Rossi- Relator
Comissão de Orçamento e Finanças

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 45/99
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 14 de junho de 1999.

Afonso Ferreira de Almeida


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida

Assinatura

Data: ____/____/____.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
LISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 045/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar a reserva municipal constante da Chácara nº 264-14, com área de 2.100,00 m², matriculada sob nº 30.643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Sr. Aldoino Paulo Cadorin, portador do RG nº 851.635/SSP-PR e CPF nº 338.052.029-20 e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tal procedimento é necessário pois o Sr. Aldoino, doou à esta municipalidade o imóvel denominado “Fábrica de Queijo”, matriculado sob nº 29.919, como reserva antecipada de futuro loteamento, que, na aprovação do mesmo não foi descontada tal área por ficar em desacordo com a atual Lei de Loteamento. Sendo assim, esta municipalidade devolve ao mesmo o que lhe é devido.

Verificando a escritura pública de re-ratificação (documento anexo), constata-se que o valor correto da avaliação do referido imóvel é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ficando consignado que tal importância seria compensada futuramente em área de Reserva Municipal, em loteamento a ser requerido pelos outorgantes vendedores.

Pelo que se afigura, referida área doada ao município, como reserva antecipada de futuro loteamento, não fora descontada quando da aprovação do aludido loteamento, a título de reserva municipal, sendo necessário, conforme aponta o Executivo Municipal, a devolução da mesma ao referido cidadão.

O artigo 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, combinada com a disposição constante do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), sobre o tema em questão, assim preceituam:

“Art. 68 - A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
ESTO

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação.”

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que verifique os fatos aduzidos pelo Executivo Municipal em sua Mensagem, sob o ponto de vista do interesse público.

Feitas essas considerações, forneço parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de junho de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 08/06/99	Hora 17h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

MENSAGEM Nº 034/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Apensamos a esta Mensagem, Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a doação da chácara nº 264-14, com área de 2.100,00m², dois mil e cem metros quadrados, matriculada sob nº 30.643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin, RG nº 851.635/SSP-PR e CPF nº 338.052.029-20 e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Tal procedimento é necessário pois o Sr. Aldoino, doou à esta Municipalidade o imóvel denominado "Fábrica de Queijo", matriculado sob nº 29.919, como reserva antecipada de futuro loteamento, que, na aprovação do mesmo não foi descontada tal área por ficar em desacordo com a atual Lei de Loteamento. Sendo assim, esta Municipalidade devolve ao mesmo o que lhe é devido.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

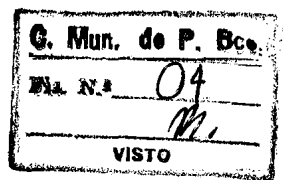
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 45/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Aldoino Paulo Cadorin e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a reserva municipal constante da chácara nº 264-14, com área de 2.100,00m², dois mil e cem metros quadrados, matriculada sob nº 30.643, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Senhor Aldoino Paulo Cadorin, RG nº 851.635/SSP-PR e CPF nº 338.052.029-20 e sua esposa Maria Salete Cadorin.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de maio de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.919

C. Mun. de P. Br.

FICHA

29919/1

03

VISTO

RUBRICA

Elice

17 de Julho de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: - "IMÓVEL FABRICA DE QUEIJO", desmembrado de uma parte do "Imóvel Maria Salete Cadorin", encravada na parte da Fazenda Independencia, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.100,00m² (DOIS MIL E CEM METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com parte do mesmo imóvel com 30,00m; SUL: com a marginal da BR-373, com 30,00m; LESTE: com parte do mesmo imóvel com 70,00m e a OESTE: com o imóvel de propriedade do sr. José Martinello Sobrinho. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que o presente imóvel destina-se a a instalação de uma Fábrica de Queijos e será alienada a Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. Mat. R.1 e AV.3-8.864, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ALDOINO PAULO CADORIN, C.I. nº 851.635-PR., brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SALETE CADORIN, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº 338.052.029-20.

R.1/29.919 - Prot. Nº 95.389 - 17/07/98 - **TRANSMITENTE:** ALDOINO PAULO CADORIN, C.I. nº 851.635-PR., CPF nº 338.052.029-20 e sua mulher dona MARIA SALETE CADORIN, C.I. nº 1.326.905-PR., CPF nº 852.853.319-00, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele aposentado, ela feirante, residentes e domiciliados à BR 280 Trevo Catani, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **COMPRA E VENDA:** área: 2.100,00m², sem benfeitorias. Público de 09.07.98, Lº 091 fls. 149, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 16.800,00. O imposto de transmissão inter vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0682/98, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29203/98, Estadual nº 14.006564/98. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.919 acima. Dou fé. C. R\$ 324,15.

AV.2/29.919 - Prot. nº 95.844 - 25/08/98 - Conforme Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada no livro nº 090 as fls. 171, em 20.08.98, em que compareceram partes entres si justas e contratadas a saber: de um lado o sr. ALDOINO PAULO CADORIN e sua mulher dona MARIA SALETE CADORIN, brasileiros, casados ele aposentado e ela feirante, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscritos no CPF sob nº 338.052.029-20 e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, que pelos mesmos foi dito que: por ocasião da lavratura da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls. 149 do livro nº 091, em 09.07.98, constou erradamente o valor, do Imóvel Fabrica de Queijo, com a área de 2.100,00m², matrícula sob nº R.1-29.919, como sendo de R\$ 16.800,00, quando na realidade o valor correto é de ~~R\$ 2.100,00~~, importância que a ser compensada futuramente em área de Reserva Municipal, em loteamento a ser requerido pelos vendedores. Dou fé. C. R\$ 162,08.

29.919

1. **PATO** identified as **Pat** and **Pat**

1.º Ofício de Registro Geral
do Município
ELISE JOAQUIM FILAS
Tribunal

CERTIFICADO
Produção 29919
25.08.2016
Elise Joaquin Filas
OFICIAL



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Mun. de P. Bco

Pedro Ervino Paracena

CPF 081.104.440-87

TABELIÃO

Fls. N.º 02

VISTO

Rua Caramuru, 400

Fone (046) 226-1246

85501-060

Pato Branco

Paraná

Livro 090
Pág. 171
Prot.1642

ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO Que
fazem: ALDOINO PAULO CADORIN e sua
mulher e outro, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura
virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil
novecentos e noventa e oito, aos vinte dias do mês de agosto do dito
ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em
Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e
contratadas a saber, como outorgante(s): ALDOINO PAULO CADORIN e sua
mulher dona MARIA SALETE CADORIN, brasileiros, casados em 12.08.1972
pelo regime de comunhão universal de bens, ele aposentado, ela
feirante, residentes e domiciliados à PR 280 Trevo Catani, nesta
cidade de Pato Branco-Pr; portadores da certidão de casamento nº 4.944
fls. 231 do livro nº 18 do Cartório do Registro Civil desta cidade;
ele CI. nº 851.635-SSP-PR; exp. 19.10.1976; filho de Antonio Cadorin e
Adelaide Giasson; nascido em Pato Branco-Pr, aos 07.12.1946; CPF. nº
338.052.029-20; ela CI. nº 1.326.905-SSP-PR; exp. 03.09.1974; filha de
Gracioso Martinello e Yolanda Fraron Martinello; nascida em Pato
Branco-Pr, aos 30.11.1952; CPF. nº 852.853.319-00; e PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno,
com sede à rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco-Pr;
inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54; neste ato representada
pelo seu prefeito municipal Sr. Alceni Angelo Guerra, brasileiro,
casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato
Branco-Pr; portador da CI. nº 468.911-9-SSP-PR; exp. 26.10.1994; filho
de Prosdócimo Guerra e Adele Fumagalli Guerra; nascido em Soledade-RS,
aso 21.07.1945; inscrito no CPF. sob nº 061.099.779-34; reconhecidos
como os próprios por mim escrevente juramentado do que dou fé. E,
perante mim pelo(s) outorgante(s) me foi dito que: por ocasião da
lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas
notas, às fls. 149 do livro nº 091, protocolo nº 1485, em data de
09.07.1998., constou erradamente o valor, do Imóvel Fábrica de Queijo,
desmembrado de uma parte do Imóvel Maria Salete Cadorin, neste
município de Pato Branco-Pr; contendo a área de 2.100,00m2(dois mil e
cem metros quadrados); matriculada sob nº 29.919 R-1 do CRI. 1º Ofício
desta comarca; como sendo de R\$ 16.800,00(~~dezesseis mil e oitocentos~~
reais), quando na realidade o correto é o valor de R\$ 2.100,00(dois
mil e cem reais); importância essa a ser compensada futuramente em
Área de Reserva Municipal, em loteamento a ser requerido pelos
outorgantes vendedores., assim sendo os outorgantes ratificam a
escritura naquela parte, ratificando-a nas demais, e autorizam o
oficial do CRI. 1º Ofício desta comarca proceda as devidas averbações
necessárias. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei esta
escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme,
outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo
com o provimento nº 07/96 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, André
Tolomeotti, Escrevente juramentado a digitei. Eu, Pedro E. Paracena,
Tabelião a conferi e assino. (aa) Aldoino Paulo Cadorin, Maria Salete
Cadorin, Alceni Angelo Guerra e Pedro E. Paracena. Confere com o
original. Eu,....., tabelião a conferi dato e assino
em público e raso. C/630YR - R\$ 47,25.

Em test. da verdade

Pato Branco, 20 de agosto de 1998

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 Registrando nesta data sob n.º 21704
 do protocolo 1.º
 Data Branco, 25/08/98
Elice Soares Ribas

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 ELICE SOARES RIBAS - TITULAR
 Matriculada sob n.º 20919 de ordem
 Registro N.º 16.2-19919 Livro n.º 08
 Data Branco, 25/08/98 em 10/98
Elice Soares Ribas
 OFICIAL

'77780781/0001 - 09'

ELICE SOARES RIBAS
 1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 RUA OSVALDO ARANHA, 607
 CEP 85504-880
 FATO BRANCO PARANÁ

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR

ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 30.643

FICHA

30643/1

G. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

01

VOTO

RUBRICA

Elice

17 de Novembro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO: - Chácara nº264-14 (duzentos e sessenta e quatro-quatorze)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Tapir, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.100,00M2(DOIS MIL E CEM METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Tapir, com 24,50m rumo 80°04'58"SE; SUL: com a rua Itabira, com 34,50m rumo 80°04'58"SE; LESTE: com a chácara nº264-13, com 60,86m rumo 9°55'02"NE e a OESTE: com a chácara nº264-15, com 60,86m rumo 9°55'02"NE. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 29.985 e AV.1 e 2-29.985, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PAULO JOÃO CADORIN, C.I. nº3.395.172-8-PR., CPF nº 396.138.609-91, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com IRMA ALVES CADORIN, C.I. nº5.925.081-7-PR., CPF nº 840.077.709-30, bancário, residente e domiciliado à Rua Tupinambá nº10, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/30.643- Prot.Nº97.383- 10/03/99- **TRANSMITENTE:** PAULO JOÃO CADORIN, C.I. nº3.395.172-8-PR., CPF nº396.138.609-91 e sua mulher dona IRMA ALVES CADORIN, C.I. nº5.925.081-7-PR., CPF nº840.077.709-30, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele bancário, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Tupinambá nº10, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 2.100,00m2, sem benfeitorias. Público de 15.12.98, Lº094 fls.052, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 4.200,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI, de 15.12.98, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº30459/98, Estadual nº14.011823/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 30.643 acima. Dou fé. C. 1.270 VRC= R\$ 95,25. Elice

1º Ofício do Registro Geral
do ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30643

Pato Branco, 10 de 03 de 99

Elice Soares Ribas

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº
30.643

SEQUE